



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

CONTRATO Nº 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA RARO COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**, com sede na avenida senador Jefferson de Aguiar, nº. 27, Centro, no Município de Domingos Martins – ES, inscrita no CNPJ sob nº. 27.477.447/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Diogo Endlich, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1762086, expedida pela SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº. 086.812.807-40, residente e domiciliado à Rua Carlos Schwambach, nº 333, Centro, Município de Domingos Martins – ES, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **RARO COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.317.534/0001-50, sediada à Travessa Augusto Schwambach, representada por seu proprietário o Sr. Ronan Christ Kunch, CPF nº 123.756.487-57 e Identidade 1484582 ES, brasileiro, casado, sócio-proprietário, domiciliado à rua Pedro Saleme, 191, Sede, Domingos Martins, ES, CEP 29.260-000, ora denominado CONTRATADO, conforme Ato nº 16/2019 e documento de pesquisa de preço nº 22/2019, celebram o presente contrato com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Aquisição de confecção de chaves visando suprir prontamente às demandas, decorrentes de eventuais perdas ou danificações de chaves, para a Câmara Municipal de Domingos Martins, conforme condições e especificações do presente Contrato, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 Descrição das quantidades es especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Confecção de chaves	25

2.2 As quantidades acima descritas serão fornecidas conforme a demanda da Câmara Municipal de Domingos Martins.

2.3 O produto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

2.3-1 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado; bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

3.1 A entrega dos produtos ocorrerão na sede da Câmara Municipal de Domingos Martins, localizada na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro, Domingos Martins – ES, CEP: 26.260-000, em dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, mediante agendamento com os fiscais do contrato.

3.2 A ordem de serviço será encaminhada à contratada, mediante apresentação de requisição interna padronizada e assinada pela Secretária Geral Administrativa, na qual será especificado o quantitativo a ser adquirido;

3.3 O recolhimento das chaves para confecção de cópias será realizada pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a contratante, de forma a cumprir os prazos estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A contratada deverá corrigir, as suas expensas, os serviços ou produtos que forem entregues com vícios, defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1 A entrega dos produtos deverão ser executadas nos seguintes prazos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento:

5.1.1 Em até 24 (vinte e quatro) horas para cópias de chaves.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

5.2 Caso seja verificada a necessidade de entrega urgente, a Secretária Geral poderá acordar o prazo de entrega diretamente com a contratada.

5.3 O recebimento provisório do produto dar-se-á pela conferência com a descrição constante da ordem de serviço, e o recebimento definitivo, depois do atesto da contratante.

5.4 O recebimento definitivo não se isenta a contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 Autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato, ao qual compete:

6.1.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.1.2 Receber, conferir, entregar ao demandante, recolhendo o atesto nas ordens de serviços de fornecimento ou nota fiscal.

6.1.3 Devolver para a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.4 Receber, conferir, e atestar as notas fiscais, com base nas requisições de que trata o item 4 deste Contrato.

6.1.5 Comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, exigidas no instrumento convocatório da licitação.

6.1.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for preciso para regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes ao Processo Administrativo pertinente ao contrato.

6.1.7 Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela contratada, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não de penalidades.

6.1.8 Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, à adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, constante no art. 67, do parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização contratual será realizada pela servidora Luzinete Capelini Welff e em caso de substituição pela servidora Fabiane Dittrich Volkers Waiandt.

7.2 Apesar de a contratada ser a única responsável pela prestação dos serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, por intermédio do servidor designado para fiscalização.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do contratante.

8.2 Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

8.3 Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato.

8.4 Manter pessoal especializado para a execução dos serviços.

8.5 Disponibilizar para a contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamadas.

8.6 Corrigir, suas expensas, os serviços ou produtos que forem entregues com vícios defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições num prazo de 1 (um) dia.

8.7 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta de contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.8 Ser responsável por todo e qualquer dano que venha causar ao contratante ou a terceiros, durante a execução dos serviços, assumindo ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

8.9 Elaborar e enviar ao contratante mensalmente o relatório gerencial das despesas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir ordens de serviço ou de fornecimento com todas as informações necessárias perfeita prestação dos serviços, por intermédio do representante designado pela administração.

9.2 Exercer a fiscalização do contrato, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, por servidores especialmente designados.

9.3 Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e produtos fornecidos em desacordo.

9.4 Notificar a contratada, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

9.5 Solicitar o preposto sempre que necessário a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento dos serviços prestados pela contratada.

9.6 Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

9.7 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais e legais permitindo o acesso de seu pessoal técnico, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

9.8 Controlar todos os pedidos de serviços e produtos, para posterior conferência com a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da lei nº 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato, que não gere prejuízos para a Câmara Municipal de Domingos Martins.

b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início na execução do contrato.

c) Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor unitário da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Contrato.

d) Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Contrato ou os descumprimentos contratuais que levem a rescisão do contrato.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Domingos Martins, por um período até de 2 (dois) anos, nos casos de recusa quando a assinatura do instrumento contratual, fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços.

f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração.

10.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Domingos Martins após a devida notificação transcurso do prazo estabelecido para defesa prévia.

10.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5 O prazo para apresentação de defesa será de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazos estabelecidos no art. 110 da lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

10.6 A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” e da competência exclusiva pelo Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do produto por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, no banco por ele indicado, constantes no verso da nota fiscal eletrônica, até o quinto dia útil após emissão do aceite definitivo de entrega emitido pelos fiscais do contrato e aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Domingos Martins, com o fornecimento dos objetos discriminados.

11.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.3 O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado à Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.4 A Câmara Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

11.5 Para efetivação do pagamento o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, referente a dívida Ativa da União e junto aos Tributos Federais - Certidão Conjunta;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST – Tribunal Superior do Trabalho n° 1.470/2011;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da aquisição do produto correrão por conta da dotação 010001.0103100012.001 – Manutenção dos Serviços de Administrativos da Câmara Municipal, da ficha 14 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O valor global do produto será de R\$ 175,00.

13.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, fornecimento de produtos, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos e taxas, necessárias a perfeita conclusão do objeto adquirido que porventura incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Contrato será atendido pela Secretária Geral Administrativa junto a Supervisora de Contratos e Convênios de segunda a sexta-feira das 8 h às 17h, na Câmara Municipal de Domingos Martins, situada na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27, Centro, Domingos Martins-ES CEP: 29260-000, pelos telefones (27) 3268-1413 ou pelo e-mail cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br.

Domingos Martins, ES, 1º de abril de 2019.

DIOGO ENDLICH

Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins

CONTRATANTE

RARO COMERCIO LTDA

Sócio proprietário - RONAN CHRIST KUNCH

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF n°

Nome:

CPF n°